



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA

Ofício TRE-SP nº 4/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Milton Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo - SP

Assunto: Ofício SGP-23 nº 00933/2020. Encaminha a Carta do Decreto Legislativo nº 54/2020, relativo ao PDL nº 93/2019, de autoria do Vereador Caio Miranda Carneiro, que convoca consulta pública, via plebiscito, sobre o destino do Elevado Presidente João Goulart – Minhocão.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, respeitosamente, em atenção ao ofício em referência, venho informar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, cabe à Justiça Eleitoral fixar a data para a realização de consultas populares.

Nesse sentido, destaco que o Colendo Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução TSE nº 23.385, de 16 de agosto de 2012, estabelecendo diretrizes gerais para a realização de consultas populares concomitante com eleições ordinárias.

A norma citada assim dispõe:

Art. 4º A consulta popular a que se refere esta resolução realizar-se-á, por sufrágio universal e voto direto e secreto, concomitantemente com o primeiro turno das eleições ordinárias subsequentes à edição do ato convocatório.

Art. 5º Os tribunais eleitorais aprovarão instruções complementares para a realização de consulta popular e o respectivo calendário eleitoral, observado o disposto nesta resolução.

§ 1º As instruções de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidas até 90 (noventa) dias antes da realização do primeiro turno das eleições que será concomitante com a consulta popular.

§ 2º Nenhuma consulta popular poderá ser convocada após o prazo de que trata o § 1º deste artigo. (g.n.)

Dessa forma, tendo em vista que Decreto Legislativo nº 54 foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo em 9 de setembro de 2020 e considerando o disposto no artigo 5º, § 2º, da resolução acima citada, a consulta popular somente poderá ser realizada junto com o primeiro turno das Eleições Gerais de 2022, uma vez que o prazo previsto no § 1º desse artigo findou-se em 17 de agosto de 2020.

Ademais, ressalto que, salvo alteração normativa superveniente, o plebiscito será regido pelas normas estabelecidas na Resolução TSE nº 23.385/2012, a qual dispõe expressamente que a consulta popular utilizará a mesma estrutura administrativa e operacional destinada às eleições, além de disciplinar a formação e registro das Frentes para cada corrente de pensamento a ser defendida na consulta popular, as regras da propaganda referente à consulta, a realização e a apuração do resultado da consulta, a prestação de contas sobre os recursos gastos pelas Frentes na campanha eleitoral, o limite de gastos, dentre outros aspectos.

Por fim, para a adequada operacionalização da consulta popular, é recomendável que, em março de 2021, essa Câmara Municipal de São Paulo inicie tratativas com este TRE-SP visando a detalhar as

ações a cargo da Municipalidade e dessa Casa Legislativa, de modo a definir as informações a serem **ns. 27** incorporadas ao calendário eleitoral de 2022.

Para informações adicionais e esclarecimento de eventuais dúvidas, coloco à disposição de Vossa Excelência as servidoras Regina Rufino e Livia H. Z. Cardoso Guiselini, Assessoras de Planejamento Estratégico e de Eleições (email: asspe@tre-sp.jus.br).

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e máxima consideração.

Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE**, em 11/01/2021, às 18:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 6942349027128547957



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2495423** e o código CRC **C7CEDCCC**.